

EDITAL Nº 009/2025

**PROGRAMA QUALIFICAÇÃO NO CIRCO – EDITAL DE PEQUENAS
AQUISIÇÕES**

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Áreas culturais envolvidas nesta seleção: Circo;
2. Quantidade limite para projeto por agentes culturais:
 - 2.1. Para inscrição de projeto: 01 (uma) por agente cultural;
 - 2.2. Para seleção de projeto: 01 (uma) por agente cultural;
 - 2.3. Caso se identifique mais de 01 (um) projeto com uso de CPF e CNPJ envolvendo um/uma mesmo/a agente cultural, será considerado o último projeto apresentado com base no registro de envio.
3. Todas as Faixa de Valor se encontram com valor global determinado e quantidades estimadas de propostas de aquisição a serem selecionados.

FAIXAS DE VALOR	QUANT	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Faixa de Valor I	09	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
Faixa de Valor II	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
Faixa de Valor III	03	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00

4. **Compreendem o objeto de todas as Faixa de Valor a aquisição por parte de agentes culturais circenses no exercício de sua atuação na linguagem circense, de bens, equipamentos e materiais produzidos preferencialmente no Estado da Bahia, que viabilizem todo ou em parte seu fazer artístico.**
 - 4.1. Os projetos apresentados podem prever aquisição de: equipamentos para prática das modalidades circenses, figurinos, cadeiras, geradores ou mesmo materiais automotivos, essenciais para manutenção da linguagem, entre outros bens culturais necessários ao fazer circense.
 - 4.2. Fica a cargo do/da agente cultural a decisão sobre em qual Faixa de Valor inscrever sua proposta, considerando o valor total de sua planilha orçamentária.
5. É obrigatório o preenchimento da planilha orçamentária, conforme orientação dada no Anexo IV, indicando os custos de cada item, acompanhado dos

valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural deve informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades de sua proposta.

- 5.1. Os valores de referência podem ser complementados com documentos de comprovação como orçamentos com empresa, notas de compra, preço do objeto ou quaisquer outras formas de apresentar a comissão de onde aquele preço foi retirado, entretanto estes documentos não são obrigatórios.
6. Em consonância com o Art. 16 da Lei 14.903/2024, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
 - 6.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.